

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO
03/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO

RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 03-2020

PORTARIA

PORTARIAS

PORTARIA

ERRATA

ERRATA

DECRETO

DECRETO 10.798/2020

DECRETO 10.799/2020

DECRETO 10.802/2020

PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO



EDITAL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

**EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO
CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 03/2020 – PMPS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso das respectivas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 10725/2020, de 07 de abril de 2020, **TORNA PÚBLICO** a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA** do Chamamento Público Simplificado 03/2020 – PMPS, visando a contratação temporária de agentes públicos na admissão de profissionais de nível fundamental, médio, técnico e superior das vagas para **CADASTRO RESERVA**.

Caberá interposição de recurso quanto à lista de classificação provisória no dia **18 de maio de 2020 das 08:00h às 17:00h** através do e-mail: recursocovid.pmps@gmail.com

A solicitação de recurso deve ser registrada no assunto do e-mail como **"RECURSO + Nome do Candidato + Cargo"** e só serão aceitos recursos somente dentro do período recursal.

O recurso deverá estar devidamente fundamentado contendo indicação clara do(s) item (ns) que constituam objeto do mesmo, bem como o reencaminhamento do e-mail no ato do envio do currículo (inscrição) em 12 de maio de 2020 das 08:00h às 17:00h, conforme Edital, a título de comprovação.

CLASSIFICADOS

BIOMÉDICO / FARMACÊUTICO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	JULIANO OLIVEIRA SANTANA	11
2	NAYALA DE JESUS BISPO	7
3	CHARLENE CARVALHO NASCIMENTO	4
4	ANA PAULA SHEIFFER	2
5	MELISSA THEREZA GOES MENEZES	2
6	WILSON OLDOMAIA SANTOS ALVES	2
7	LIZA LEITE VIANA DE SOUSA	2
8	HUGO GOMES SANTOS	1
9	MARINA MOREIRA BOTELHO	s/ pontuação
10	MARCOS CRUZ SANTOS	s/ pontuação
11	REBECA ISLAINE DAMASIO DE ALMEIDA	s/ pontuação
12	EMILLE BORBUREMA DE O. MACHADO	s/ pontuação
13	RHANNA DOS SANTOS PINTO DA SILVA	s/ pontuação
14	MARIA EDUARDA LIMA	s/ pontuação

MÉDICO USF		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	AMANDA SIMÕES AMARAL	7

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

2	MATHEUS DE MENEZES ZATTI	s/ pontuação
---	--------------------------	--------------

MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	WALLACE BRITO DE SOUSA	9
2	FLAVIO COSTA FONSECA	7
3	GABRIEL AVELLAR REZENDE	s/ pontuação

MOTORISTA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	PAULO FERNANDO GONÇALVES DUTRA	5
2	PAULO SÉRGIO PINTO	5
3	JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS	5
4	PÉRICLES MOREIRA PAIVA	5
5	MAILSON BERNARDO LUNA	5
6	VANDERLEY VITOR DOS SANTOS JUNIOR	5
7	GERALDO DE ALKIMIN DA SILVA	5
8	JOÃO PAULO DA SILVEIRA RAMOS	5
9	ILLON DE JESUS	3
10	ELTON NASCIMENTO DA SILVA	3
11	FELIPE DO AMPARO NOVAIS	2
12	JOILSON ANTÔNIO DE BRITO	1
13	VONILSON ARAÚJO DOS SANTOS	1
14	URANIO BARBOSA DOS SANTOS	1
15	MESSIAS DURVAL DOS SANTOS	1
16	EVERTON SILVA LIMA	1
17	ALEXSANDRO DE JESUS SANTANA	1
18	VALDINEI GONZAGA DOS SANTOS	0
19	ADRIANO CASTRO DE ALMEIDA	0
20	ADENILSON SANTOS DE JESUS	0
21	WALAS SANTOS PERMINIO	0
22	GILDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	0

TÉCNICO DE LABORATÓRIO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	JOSENILTON SOUZA IZIDÉRIO	9
2	VIVIAN ROSA DE OLIVEIRA	8
3	THAYARA PAOLLA CASTELÃO ALMEIDA	7
4	SUELY IZIDERIO FELIZ	6
5	TATIANE SOARES OLIVEIRA FRANCO	5
6	ROBERIO DE SOUZA CHAGAS	5
7	MARLENE DOS REIS	5
8	NÁGILA FERNANDA MOREIRA MELO	3

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	MARIANNE CRISTINE NOLASCO MOTA	3
2	HILDA MARIA BOA MORTE	1
3	CRISTIANE NEMER	1
4	CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS	1
5	LUCAS MORAES SANTOS	0
6	RAYSSA DE OLIVEIRA SOUZA	0
7	MÁRCIA ROSALINA SILVA	0
8	MARIA EDUARDA SILVA BARRETO	0
9	YURI BORGES BARBOSA	0

DESCLASSIFICADOS

FARMACÊUTICO		
Nº	NOME	MOTIVO
1	ELLEN SILVEIRA LUDTKE	Não possui requisito mínimo (Especialização em Análises Clínicas ou Bioquímica)
2	IANDRA PAULA SILVA DOS REIS	Não possui requisito mínimo (Especialização em Análises Clínicas ou Bioquímica)
3	LUDMILLA DE JESUS NASCIMENTO	Não possui requisito mínimo (Especialização em Análises Clínicas ou Bioquímica)
4	MARCELA MONTE NOMINATO	Não possui requisito mínimo (Especialização em Análises Clínicas ou Bioquímica)
5	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	Não possui requisito mínimo (Especialização em Análises Clínicas ou Bioquímica)
6	MONIKE SHAYANE ALVES DE ARAUJO	Não possui requisito mínimo (Especialização em Análises Clínicas ou Bioquímica)

MOTORISTA		
Nº	NOME	MOTIVO
1	ALEXANDRO SANTOS DO NASCIMENTO	Não possui requisito mínimo (Habilitação "D" ou "E")
2	DAVID CABRAL DO NASCIMENTO	Não possui requisito mínimo (Habilitação "D" ou "E")
3	DIEGO ORLANDO DA SILVA SOARES	Não possui requisito mínimo (Habilitação "D" ou "E")
4	HEVLIN CRISTINA DE ÁVILA	Não anexou currículo
5	JOILSON FERREIRA DOS SANTOS	Não possui requisito mínimo (Habilitação "D" ou "E")
6	PAULO PALEY FILHO	Não anexou currículo
7	VALDINEY FERRAZ RIBEIRO	Não possui requisito mínimo (Habilitação "D" ou "E")
8	WELLINGTON MATEUS DE SOUZA	Não possui requisito mínimo (Habilitação "D" ou "E")



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

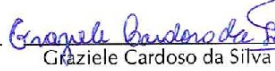
9	WILLIAM SANTOS DE SOUZA	Não possui requisito mínimo (Habilitação "D" ou "E")
---	-------------------------	---

DIVERSOS		
Nº	NOME	MOTIVO
1	FABIANA MALTEZ DE MIRANDA	Cargo não contemplado no Chamamento Público 03/2020 (Enfermeiro)
2	FRANKLIN MENEZES DE OLIVEIRA	Cargo não contemplado no Chamamento Público 03/2020 (Auxiliar Administrativo)
3	HIGO FONSECA SOARES	Cargo não contemplado no Chamamento Público 03/2020 (Enfermeiro)
4	IAM DE CERQUEIRA OLIVEIRA	Cargo não contemplado no Chamamento Público 03/2020 (Fonoaudiólogo)
5	LIDIANE COSTA TRINDADE	Cargo não contemplado no Chamamento Público 03/2020 (Enfermeiro)
6	NATHALIA SAÚDE OLIVEIRA	Cargo não contemplado no Chamamento Público 03/2020 (Enfermeiro)
7	THAIARA SANTOS BARRETO	Cargo não contemplado no Chamamento Público 03/2020 (Técnico em Enfermagem)

CANDIDATOS QUE NÃO INFORMARAM O CARGO PRETENDIDO	
Nº	NOME
1	DAIANE SANTOS DA LUZ
2	JAYARA DANTAS SANTOS
3	LINDALVA GOMES DE SOUZA
4	MARCELO COUTINHO DE SOUZA
5	NATHAN FREITAS DO NASCIMENTO
6	ZEUS MATOS COSTA

Porto Seguro, 15 de maio de 2020.


Ariana Sampaio Pontes
Membro Titular


Grazielle Cardoso da Silva
Membro Titular


Danilo Rodrigues Silva
Membro Suplente


Ingrid Moreira Levin
Presidente



CHAMAMENTO PÚBLICO

RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 03-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

RELAÇÃO DE INSCRITOS
CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 03/2020 – PMPS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso das respectivas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 10725/2020, de 07 de abril de 2020, **TORNA PÚBLICO** a **RELAÇÃO DE INSCRITOS** do Chamamento Público Simplificado 03/2020 – PMPS, tendo como base a data de envio curricular, qual seja, 12 de maio de 2020, entre às 08:00h e às 17:00h, visando a contratação temporária de agentes públicos na admissão de profissionais de nível fundamental, médio, técnico e superior das vagas para **CADASTRO RESERVA**.

Nº	NOME
1	ADENILSON SANTOS DE JESUS
2	ADRIANO CASTRO DE ALMEIDA
3	ALEXANDRO SANTOS DO NASCIMENTO
4	ALEXSANDRO DE JESUS SANTANA
5	AMANDA SIMÕES AMARAL
6	ANA PAULA SHEIFFER
7	CHARLENE CARVALHO NASCIMENTO
8	CRISTIANE NEMER
9	CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS
10	DAIANE SANTOS DA LUZ
11	DAVID CABRAL DO NASCIMENTO
12	DIEGO ORLANDO DA SILVA SOARES
13	ELLEN SILVEIRA LUDTKE
14	ELTON NASCIMENTO DA SILVA
15	EMILLE BORBUREMA DE O. MACHADO
16	EVERTON SILVA LIMA
17	FABIANA MALTEZ DE MIRANDA
18	FELIPE DO AMPARO NOVAIS
19	FLAVIO COSTA FONSECA
20	FRANKLIN MENEZES DE OLIVEIRA
21	GABRIEL AVELLAR REZENDE
22	GERALDO DE ALKIMIN DA SILVA
23	GILDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR
24	HEVLIN CRISTINA DE ÁVILA
25	HIGO FONSECA SOARES
26	HILDA MARIA BOA MORTE
27	HUGO GOMES SANTOS
28	IAM DE CERQUEIRA OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

29	IANIRA PAULA SILVA DOS REIS
30	ILLON DE JESUS
31	JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS
32	JAYARA DANTAS SANTOS
33	JOÃO PAULO DA SILVEIRA RAMOS
34	JOILSON ANTÔNIO DE BRITO
35	JOILSON FERREIRA DOS SANTOS
36	JOSENILTON SOUZA IZIDÉRIO
37	JULIANO OLIVEIRA SANTANA
38	LIDIANE COSTA TRINDADE
39	LINDALVA GOMES DE SOUZA
40	LIZA LEITE VIANA DE SOUSA
41	LUCAS MORAES SANTOS
42	LUDMILLA DE JESUS NASCIMENTO
43	MAILSON BERNARDO LUNA
44	MARCELA MONTE NOMINATO
45	MARCELO COUTINHO DE SOUSA
46	MÁRCIA ROSALINA SILVA
47	MARCOS CRUZ SANTOS
48	MARIA EDUARDA LIMA
49	MARIA EDUARDA SILVA BARRETO
50	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA
51	MARIANNE CRISTINE NOLASCO MOTA
52	MARINA MOREIRA BOTELHO
53	MARLENE DOS REIS
54	MATHEUS DE MENEZES ZATTI
55	MELISSA THEREZA GOES MENEZES
56	MESSIAS DURVAL DOS SANTOS
57	MONIKE SHAYANE ALVES DE ARAÚJO
58	NÁGILA FERNANDA MOREIRA MELO
59	NATHALIA SAÚDE OLIVEIRA
60	NATHAN FREITAS DO NASCIMENTO
61	NAYALA DE JESUS BISPO
62	PAULO FERNANDO GONÇALVES DUTRA
63	PAULO PALEY FILHO
64	PAULO SÉRGIO PINTO
65	PÉRICLES MOREIRA PAIVA
66	RAYSSA DE OLIVEIRA SOUZA
67	REBECA ISLAINE DAMASIO DE ALMEIDA
68	RHANNA DOS SANTOS PINTO DA SILVA
69	ROBERIO DE SOUZA CHAGAS

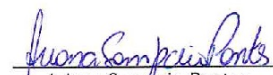
Página 2 de 3

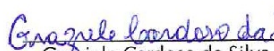


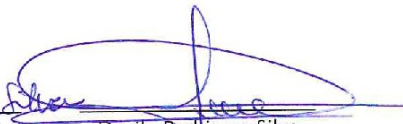
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

70	SUELY IZIDERIO FELIZ
71	TATIANE SOARES OLIVEIRA FRANCO
72	THAIARA SANTOS BARRETO
73	THAYARA PAOLLA CASTELÃO ALMEIDA
74	URANIO BARBOSA DOS SANTOS
75	VALDINEI GONZAGA DOS SANTOS
76	VALDINEY FERRAZ RIBEIRO
77	VANDERLEY VITOR DOS SANTOS JUNIOR
78	VIVIAN ROSA DE OLIVEIRA
79	VONILSON ARAÚJO DOS SANTOS
80	WALAS SANTOS PERMINIO
81	WALLACE BRITO DE SOUSA
82	WELLINGTON MATEUS DE SOUZA
83	WILLIAM SANTOS DE SOUZA
84	WILSON OLDOMAIA SANTOS ALVES
85	YURI BORGES BARBOSA
86	ZEUS MATOS COSTA

Porto Seguro, 15 de maio de 2020.


Ariana Sampaio Pontes
Membro Titular


Grazielle Cardoso da Silva
Membro Titular


Danilo Rodrigues Silva
Membro Suplente


Ingrid Moreira Levin
Presidente



PORTARIA

PORTARIAS



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2020.

Concede licença sem vencimentos, a servidora pública municipal **ARIANNE OLIVEIRA SANTOS**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e respaldadas pela Lei Municipal Nº 1459/2018 de 26 de dezembro, e,

CONSIDERANDO requerimento da servidora com data de **22/04/2020**,

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER**, licença sem vencimentos, a partir **22/04/2020**, até **21/05/2020**, a servidora pública municipal **ARIANNE OLIVEIRA SANTOS**, efetiva, ocupante do cargo Museólogo, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme a Lei Municipal nº 1459, de 26/12/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro. Fixando-lhe a data de **23/05/2020**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **22/04/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 15 de maio de 2020.


LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45610-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167/2020.

Retorna do auxílio doença o servidor público municipal, **VALNEI SOUZA DE ARAÚJO**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º - **RETORNAR** o servidor público municipal contratado, **VALNEI SOUZA DE ARAÚJO**, do auxílio doença, a partir de **01/05/2020**, para exercer as suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, nos termos da Lei nº 1459 de 26/12/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a **01/05/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 15 de maio de 2020.


LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº 61 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45610-000 CNPJ: 13.635.516/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 169/2020.

Retorna a exercer as suas funções o servidor público municipal, **JOSÉ AILTON BRITO SILVA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

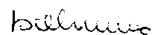
R E S O L V E:

Art. 1.º - **RETORNAR** o servidor público municipal, efetivo, **JOSÉ AILTON BRITO SILVA**, da licença sem vencimentos, a exercer as suas funções de Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos conforme o que dispõe a Lei Nº 1459 de 26/12/2018- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro, fixando-lhe a data de **06/05/2020**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **06/05/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 15 de maio de 2020.



LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45910-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 170/2020.

Concede licença de auxílio doença a servidora pública municipal, **ELIANA DE FÁTIMA SIMÃO**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

CONSIDERANDO a comunicação de decisão da Previdência Social Nº **6300341880**,

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** licença de auxílio doença a servidora pública municipal efetiva **ELIANA DE FÁTIMA SIMÃO**, a partir de **21/10/2019** a **30/06/2020**, ficará afastada do cargo de Professor 40h Nível II Classe IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 1459 de 26/12/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a **21/10/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 15 de maio de 2020.


LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.015/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 171/2020

Dispõe sobre prorrogação de licença para tratar de interesse particular, o servidor público municipal **MANOEL DOMINGOS SOARES**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e respaldados pela Lei Municipal Nº 1459/2018 de 26 de dezembro, e,

CONSIDERANDO requerimento do servidor em **28/03/2020**,

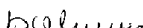
RESOLVE:

Art. 1.º - PRORROGAR, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, a partir de **02/05/2020** com o término **02/05/2021**, o servidor público municipal **MANOEL DOMINGOS SOARES**, efetivo, ocupante do cargo de Professor 40h Nível Especial Classe II lotado na Secretaria Municipal de Educação, na forma da Lei Municipal nº 1459, de 26/12/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro. Fixando-lhe a data de **03/05/2021**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **02/05/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 15 de maio de 2020.


LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 - Centro Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.835.016/0001-12



PORTARIA



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017 DE 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de elaboração curricular do Município de Porto Seguro-BA, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 1240 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações:

I- Dirigente Municipal de Educação:

• Janis Alves de Souza;

II- Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

• Mara Rúbia Santos Oliveira Procópio;

III- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

• Oldack Piedade Lyrio e Rosimar Valério dos Santos;

Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 – Bairro Centro – CEP 45810-000 – Porto Seguro – BA



Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- Representantes da Rede Estadual:

- Eva Ribeiro da Silva e Caetano Cupolo Sacramento;

V- Representantes da Rede Particular:

- Karla Teresa Granola e Ana Leila Teodoro da Silva;

VI- Representantes do Fórum Municipal de Educação:

- Leonardo Lacerda Campos e Elizabete Reis Leite Santos;

VII- Representantes de Universidades:

- Luciana Beatriz Basto Ávila e Ângela Maria Garcia;

VIII- Representantes da APLB Sindicato:

- Clécio Ribeiro dos Santos e Silene Melo.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Governança:

I- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de elaboração curricular

II- Validar o planejamento e cronograma de ações;

III- Disponibilizar materiais de estudo;

IV- Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;

V- Estudar o histórico curricular do município;

VI- Compôr grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;

VII- Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à elaboração do currículo.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA
Porto Seguro-BA, 15 de maio de 2020.

JANIS ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 – Bairro Centro – CEP 45810-000 – Porto Seguro – BA



ERRATA

ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO – SMS
CNPJ: 08.257.417/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ONDE LÊ:

Dispensa Nº 089/2020-FMS – Aquisição de mascaras de tecido para uso dos Agentes de Comunitários de Saúde e Endemias em serviço para enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), destinado à Secretaria de Saúde do Município de Porto Seguro/BA – Contratada: **NOLASCO & FERRARO LTDA-ME** – Valor: **R\$ 2.640,00** (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais) – Porto Seguro, 14 de Maio de 2020.

LÊ-SE:

Dispensa Nº 089/2020-FMS – Aquisição de mascaras de tecido para uso dos Agentes de Comunitários de Saúde e Endemias em serviço para enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), destinado à Secretaria de Saúde do Município de Porto Seguro/BA – Contratada: **NOLASCO & FERRARO LTDA-ME** – Valor: **R\$ 2.400,00** (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais) – Porto Seguro, 14 de Maio de 2020.



DECRETO

DECRETO 10.798/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.798/20 DE 13 DE MAIO DE 20.

“Exonera servidor e dá
outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **EVERALDO GONÇALVES DA ENCARNÇÃO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **AUXILIAR EDUCACIONAL**, na Secretaria Municipal de Educação, sob o símbolo **DAS-5**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 13 de maio de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 10.799/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.799/20 DE 14 DE MAIO DE 20.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EVERALDO GONÇALVES DA ENCARNÇÃO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUB SECRETARIO DA GUARDA MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-1B**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 14 de maio de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 10.802/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.802/20 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“ Consolidar medidas já adotadas para o combate ao Coronavírus e determinar novas medidas no município de Porto Seguro e dar outras providências. ”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ausência de vacina para prevenir a infecção do Coronavírus (COVID19), a falta de definição da melhor terapêutica medicamentosa definida, pela ciência, para combater seus efeitos e que há 49 (quarenta e nove) casos confirmados no Município de Porto Seguro, e, casos suspeitos;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas enérgicas, no sentido de garantir a segurança da saúde pública neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde o pico da doença em todo o Estado será no mês de maio com aumento expressivo de casos, além e claro de 49 (quarenta e nove) casos positivos em nossa cidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO o parecer técnico do COE – Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública que detalha a situação da pandemia no município;

CONSIDERANDO ainda a reunião do COEM – Centro de Operações de Emergências Municipais, no dia 14/05/2020, que trata da elaboração do Plano de Ação do município em função da pandemia pelo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia **31 de maio de 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo:

ITEM	ATIVIDADE
01	comércio não essencial, incluindo-se lojas de departamentos ou magazines;
02	casas noturnas e similares;
03	academias de ginástica e parques;
04	cinema, circo e demais casas de eventos;
05	shoppings center, galerias comerciais
06	restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres (permitido somente entrega);
07	bares, quiosques e barracas de praia;
08	comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
09	comércio ambulante em geral;
10	clubes, associações e casas de lazer;
11	casas de alugueis para temporada e turismo em todo o município;
12	centro de atividades esportivas
13	eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro, nos termos do Decreto nº. 10.684/2020 de 19/03/2020;
14	feita de casamentos
15	atividades turísticas em geral, inclusive hospedagem e passeios
17	escolas públicas e particulares
18	faculdades, universidades, instituto público e privadas
19	atividades físicas coletivas

Art. 2º - A suspensão das aulas na rede pública e privada ficam prorrogadas até o dia 16 de junho de 2020 em conformidade com a Portaria nº 473/20, de 12/05/2020 do Ministério da Educação.

Art. 3º - Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas em áreas públicas e particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: entende-se como atividade esportiva coletiva, a participação de mais de (04) quatro pessoas praticando o mesmo esporte.

Art. 4º -Fica autorizada o funcionamento, com restrições, dos seguimentos comerciais, abaixo:

- a) lojas de venda de automóveis com atendimento de até 02 (dois) clientes por vez;
- b) lojas de bicicletas e acessórios com atendimento de 02 (dois) clientes por vez;
- c) lojas de embalagens com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez, 200m², 04 (quatro) clientes por vez;
- d) marmoraria e vidraçarias, com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez, 200m², 04 (quatro) clientes por vez, acima de 200m², até 05 (cinco) cliente por vez;
- e) gráficas, serigrafia e plotagem, um cliente por vez;
- f) lojas de material de construção com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez, 200m², 04 (quatro) clientes por vez, acima de 200m², até 05 (cinco) clientes por vez;

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter controle dos acessos do público ao seu interior.

Art. 5º - Fica autorizada a adoção de medidas no sentido de recebimento de valores dos clientes, porém, não se admitindo, sob qualquer hipótese o atendimento presencial do público no interior do estabelecimento;

Art. 6º – Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar por sistema de entrega (delivery) e entrega na porta do estabelecimento, desde que, não haja aglomeração de clientes, que usem máscaras e mantenham distância mínima de 1,5 mts. (um metro e meio) de um para o outro;

Parágrafo único: no recebimento dos produtos solicitados em casa o morador deverá receber sua encomenda portando máscara, manter distância do entregador observando as regras sanitárias e de higiene aplicáveis ao trato da COVID-9.

Art. 7º – Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais pelas concessionárias de água, energia, telefone fixo e celular e empresas de fornecimento de serviço de internet, bem como o atendimento dos correios, sendo obrigatório o uso de máscaras e a manutenção de distanciamento de 1,5 mts entre as pessoas.

Art. 8º - Fica autorizado a implantação do serviço de “**DRIVE THRU**” (venda direta ao cliente no veículo) no comércio de venda de alimentos e bebidas, desde que, não seja utilizado vias públicas e não atrapalhe o fluxo do trânsito, e autorizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º - Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades consideradas essenciais relacionadas abaixo, poderão funcionar, nos horários abaixo especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
III	Serviços de construção civil, obedecidas as determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º	segunda a sábado	07:00 as 18:00 hs.
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
V	Serviços de entrega ("delivery") restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	segunda a domingo	08:00 as 18:00 hs.
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
VII	Assistência a Saúde, incluindo os serviços médicos, odontológicos, fisioterápico (somente atendimento de urgência) laboratórios farmacêuticos e hospitalares, produtos de saúde, lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sexta	08:00 as 18:00 hs
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	segunda a domingo	Habitual
IX	Transporte de passageiros por táxi, complementar, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	segunda a domingo	Habitual
X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	segunda a domingo	Habitual
XI	Farmácias e Drogarias	segunda a domingo	Habitual
XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	segunda a sábado	das 7:00h às 20:00h
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	segunda a domingo	habitual
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	segunda a domingo	habitual
XV	Peixaria, açougue e padaria com proibição de consumo dentro do estabelecimento	segunda a domingo	habitual
XVI	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	segunda a domingo	habitual
XVII	Postos de combustíveis	segunda a domingo	habitual
XVIII	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	segunda a domingo	07:00 as 18:00 hs.
XIX	Templos para atividades religiosas, obedecidas as determinações deste Decreto conforme o Art. 9º	segunda a domingo	habitual





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XX	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	conforme diretriz do órgão	habitual
XXI	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante	segunda a sexta	09:00 as 17:00 hs.
XXII	Serviços bancários em geral e lotéricas	segunda a sexta	habitual

§1º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações higiene e limpeza;

II – encapar com plástico as máquinas de cartão;

III - disponibilizar álcool 70% aos seus clientes; e

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

V– Os supermercados, mercados e congêneres, deverão fazer o controle de entrada de clientes, sendo que nos estabelecimentos com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) um cliente a cada 9m² (nove metros quadrados); nos estabelecimentos com menos de 200 mts² a entrada fica limitada a até 10 clientes por vez.

VI – Fica proibida a entrada nestes estabelecimentos de menores de 12 (doze) anos mesmo que acompanhados por pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

§2º – Os estabelecimentos ficam obrigados ao fornecimento e condições de assepsia por álcool a 70º ou água/ sabão e de máscaras aos seus funcionários e colaboradores em atividade.

§3º – Os estabelecimentos autorizados ao atendimento presencial não poderão atender pessoas que não estejam protegidas por máscaras.

Art. 10º - Ficam os proprietários dos estabelecimentos responsáveis por fiscalizar a utilização de máscaras pelos clientes, sendo que o não cumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, inclusive interdição de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

§1º. Os fiscais da Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sob a coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, passam a ter **Poder de Polícia Administrativa**, e são competentes para, em conjunto, ou isoladamente, determinar a interdição e ou suspensão de alvará de funcionamento no caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

de descumprimento da notificação de fechamento de estabelecimento previsto nos Decretos Municipais de emergência do Coronavírus.

§2º. Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal e com a Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 11º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção que cubra o nariz e a boca, todas as pessoas que necessitem circular nas ruas, áreas públicas, inclusive no interior de veículos que estejam mais de 01 (uma) pessoa, ainda que de tecido, nos termos da Lei Estadual nº. 14.261/2020 e conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 12º -Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência), são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição da atividade;

III – cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.

§1º. O infrator, em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento.

§ 2º. A multa prevista neste artigo será de dois salários mínimos vigente.

§3º. Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulado com nova penalidade de multa, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição, prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 13º - Ficam os templos religiosos autorizados a realizar reuniões e cultos, desde que cumpram os seguintes requisitos;

- a) mínimo de 50 m² (cinquenta metros quadrados), 15 pessoas;
- b) com até de 100 m² (cem metros quadrados), 25 pessoas;
- c) com até de 200 m² (duzentos metros quadrados), 40 pessoas;
- d) com até de 300 m² (trezentos metros quadrados), 50 pessoas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- e) com até de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), 60 pessoas;
- f) com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados), 40% (quarenta por cento) da ocupação máxima.

§ único: O espaçamento entre os fiéis será de no mínimo um metro e meio entre cada um, uso de máscara e álcool a 70% na entrada, em horários reduzidos, não havendo aglomeração de pessoas na porta do templo.

Art. 14º - Fica mantida a interdição das praias do município, com exceção para pratica de atividades esportivas individuais, desde que não gere aglomeração, e o usuário esteja de máscara que cubra o nariz e a boca.

Art. 15º - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19;

- I- Proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo embarque e desembarque nos terminais e pontos finais;
- II- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, hidroviário e aeroportuário;
- III- garantir a utilização de equipamentos individual de proteção – EPIs, conforme disposta na Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica.
- IV- Não transportar passageiros em pé e sem máscara e limitar a lotação a no máximo de trinta passageiros sentados.

Art. 16º - Fica determinada a implantação de barreira sanitária nas entradas do município para todos que chegarem com transporte de pessoas vindas de cidades com contaminação comunitária pelo coronavírus de qualquer parte do Brasil que passarão por uma triagem para identificação de sua origem e destino, exceto residente que comprove seu domicílio.

§1º - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas, realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19, inclusive quarentena quando necessário.

§2º - O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

§3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as Secretarias Municipais de Transito e Serviços Públicos e a Guarda Municipal são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 17º - Os estabelecimentos bancários, em razão dos programas sociais do governo, empréstimos, renegociação de dívidas, poderão manter atendimento interno limitado ao número máximo de até 35% (trinta e cinco por cento) dos assentos no interior do estabelecimento, além de manter controle das filas com espaçamento de até (1,5) metro e meio entre cada pessoa, no interior da agencia, desde que, todos estejam utilizando máscara.

Art. 18º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 19º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 15 de maio de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3751/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO / BA.**

A Prefeita Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020, em favor da empresa: **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF Nº 11.311.773/0001-05, **LOTE 01**- R\$ 1.727.103,22 (Um milhão setecentos e vinte e sete mil, cento e um reais e vinte e dois centavos) E **LOTE 07** R\$ 251.484,93(duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), **COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF, sob o nº 96.845.896/0001-89, **LOTE 02** - R\$ 1.174.288,89 (um milhão cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) E **LOTE 03** - R\$ 335.691,01(trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e um centavo) , **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF, sob o nº 96.827.563/0001-27, **LOTE 04** – 1.064.988,44,(um milhão e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) - **MD MATERIAL HOSPITALAR –ME** CNPJ/MF, sob o nº 07.294.636/0001-32, **LOTE 05** – R\$ 1.320.605,99,(um milhão trezentos e vinte mil, seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos) **ESTRATTI VEGETAL FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 04.162.170/0001-23, VALOR: **LOTE 06** R\$. 44.980,72(quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Seguro/BA, em, 15 de Maio de 2020.

CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Porto Seguro